

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Proposição: **Projeto de Lei nº 207/2024**

Autoria: **Deputado Armando Neto**

Ementa: **“Dispõe sobre a prioridade na marcação de consultas para acompanhamento psicológico”.**

### RELATÓRIO

Recebemos para relatar o Projeto de Lei nº 207/2024, de autoria do nobre Deputado Armando Neto, que “dispõe sobre a prioridade na marcação de consultas para acompanhamento psicológico”.

A matéria ao dar entrada nesta Casa, foi lida na Sessão Plenária e na mesma data distribuída em avulso para conhecimento dos Nobres Deputados.

Formalizados os autos do Processo Legislativo, o mesmo foi encaminhado ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

É o relatório.

### PARECER DO RELATOR

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 207/2024, de autoria do nobre Deputado Armando Neto, que dispõe a prioridade na marcação de consultas para acompanhamento psicológico aos professores, demais profissionais da educação, policiais militares, penais e civis, demais profissionais da segurança pública e aos profissionais da saúde.

Quanto à análise jurídica, no que tange à competência e à iniciativa legislativa, o presente Projeto está em plena consonância com a Constituição Federal, bem como, com a Constituição Estadual, uma vez que **objetiva garantir a proteção e defesa da saúde**. Vejamos:

#### Constituição Federal de 1998

**Art. 24, CF/88.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**; (sem grifo no original)

### Constituição do Estado de Roraima

**Art. 41, CE/RR.** A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Presidente do Tribunal de Contas, ao Reitor da Universidade Estadual, ao Procurador-Geral de Contas, ao Procurador Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos no art. 61 da Constituição da República e nesta Constituição. (Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2019).

Ademais, em simetria com o texto da Carta Magna, o art. 13, incisos XII, da Constituição do Estado de Roraima, prevê que compete ao Estado concorrentemente com a União legislar sobre proteção e defesa à saúde, vejamos:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:  
XII - previdência social, **proteção e defesa à saúde;**

A prioridade na marcação de consultas para acompanhamento psicológico é de suma importância, pois garante que indivíduos que necessitam de suporte emocional e mental possam receber atendimento adequado e em tempo hábil. A saúde mental é essencial para o bem-estar geral e para a qualidade de vida das pessoas, influenciando diretamente a capacidade de enfrentar os desafios diários e de manter relações saudáveis. Ao priorizar essas consultas, minimiza-se o risco de agravamento de problemas psicológicos, prevenindo situações de emergência e promovendo uma sociedade mais equilibrada e saudável.

Assim, pelos motivos expostos, pela magnitude da matéria e por não apresentar nenhuma forma de vício que possa obstar ou macular a sua aprovação, visto que está em plena consonância com todas as normas do nosso ordenamento jurídico, **manifesto-me favorável.** É o parecer.

### VOTO

Do exposto, opinamos pela **aprovação** do parecer FAVORÁVEL ao **Projeto de Lei nº 207/2024**, e conclamamos aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2025.

**Deputado Rárisson Barbosa**  
Relator